



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.796, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o artigo 1º, artigo 2º e parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1749, de 15 de julho de 2013, que em súmula: "Obriga a expedição de certidão pela Gerência de Obras e Serviços Públicos do Município de Naviraí para serviços públicos de instalação de água, luz e telefone.", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1749, de 15 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as Gerências Competentes obrigadas a emitir certificado de numeração e certidão de protocolo para construção civil (residencial ou empresarial), no prazo de 24 horas, mediante protocolo de documentação referente à construção civil (residencial ou empresarial) em obras públicas ou privadas."

Art. 2º O caput e parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1749, de 15 de julho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas concessionárias ficam obrigadas a realizar serviços como: instalação de cavaletes de água, padrão de energia elétrica e rede telefônica mediante unicamente apresentação de certidão de protocolo de documentação emitida pelas Gerências Competentes do Município.

Parágrafo único. A certidão deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Gerente ou Técnico designado por ele."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 6 de novembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 72/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

